

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

Ao Sr(a). Pregoeiro(a)  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF

Pregão Eletrônico nº 02-2017- 7º SR  
Processo Administrativo nº 59570.000040/2017-96

SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.224.659/0001-73, com sede na Rua São Pedro, nº 1684, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.001-260, vem tempestivamente, por meio do seu representante legal, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/04, apresentar RAZÕES DO RECURSO em face da declaração da licitante NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME como vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2017- 7ºSR, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### 1. DOS FATOS

Em 14 de março de 2017, às 10h00min (horário de Brasília), houve a abertura da licitação acima especificada, por meio de sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recepção (receptionista nível 1), com disponibilização de dois (duas) receptionistas uniformizadas, para atender a sede da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina-PI.

E, após a etapa competitiva, a proposta da licitante melhor classificada, NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, foi aceita e a empresa foi declarada habilitada e vencedora do certame em 03 de abril de 2017.

Ocorre que, a proposta de preço da empresa declarada vencedora está em desacordo com as exigências do edital, como também a documentação complementar não cumpriu na totalidade o estabelecido no item nº 10.1.2, subitem 10.1.2.1 do edital.

#### 2. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço da empresa declarada vencedora se encontra com erros, quais sejam:

a) O percentual de conta vinculada está cotado de forma divergente ao determinado no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Ademais, o edital do pregão eletrônico nº 02/2017- 7ºSR se encontra sob a égide da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, a qual prevê em sua art. 19-A, inciso I, que:

Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Tal artigo trata da conta-depósito vinculada que possui a função de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas na hipótese de inadimplemento da empresa contratada, no sentido de mitigar fraudes e débitos trabalhistas que ocorrem com frequência nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

E o Anexo VII, da Instrução Normativa nº 02/2008, apresenta os encargos trabalhistas que serão objeto de provisionamentos mensais na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, sendo que, os percentuais dispostos na tabela de reserva mensal são de observância obrigatória.

Ocorre que, a licitante declarada não observou tais percentuais, cotando em sua proposta de preço valor inferior. Verifica-se, por exemplo, quanto as férias, há a cotação no percentual de 8,33 %, sendo que o correto seria 12,10%, conforme a tabela do Anexo VII, da IN nº 02/2008.

Assim, quanto aos percentuais referentes à conta vinculada a licitante cotou de forma divergente ao determinado pela Instrução Normativa nº 02/2008.

Desta forma, percebe-se que, a proposta de preços da licitante NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME está incorreta e incompatível com as normativas que regem esta licitação, especialmente o instrumento convocatório e a Instrução Normativa nº 02/2008.

#### 3. DA HABILITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atenta-se ainda, que os documentos complementares exigidos no item 10.1.2, subitem 10.1.2.1, do edital não foram apresentados corretamente.

O subitem 10.1.2.1 estabelece o seguinte:

a) Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação sendo aceito o somatório de atestados.

E ao verificar os documentos apresentados pela licitante declarada vencedora, percebe-se que, a mesma apresentou apenas atestados, confirmando a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e motorista.

Contudo, percebe-se que tais serviços foram atestados de forma errada, pois o contrato administrativo destes serviços tem o seguinte objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção (receptionista nível 1), com disponibilização de dois (duas) receptionistas uniformizadas, para atender a sede da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF em Teresina-PI". Assim, nota-se incompatibilidade entre os serviços contratados e os atestados.

Isto posto, a licitante não comprovou sua qualificação técnica, devendo assim, ser INABILITADA.

#### 5. DO PEDIDO

Isto posto, REQUER a desclassificação e inabilitação da empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Teresina, 06 de abril de 2017.

**Fechar**